

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

À CPL – Comissão Permanente de Licitaçˆes

REF: EDITAL DE CONCORRˆNCIA Nˆ 02/2020

OBJETO: Contrataçˆo de empresa de engenharia para execuçˆo de obra de reforma e ampliaçˆo da subestaçˆo de energia elˆtrica instalada na sede da Cˆmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, conforme condiçˆes e detalhamento constantes do Anexo VI (Projeto Bˆsico) e demais documentos do edital.

Prezados Senhores (as)

A empresa CEI- Montagens Eletromecˆnicas Ltda EPP, inscrita sob o CNPJ: 26.623.158/0001-01, atravˆs de seu representante legal vem por meio desta requerer a retificaçˆo do edital, sob os seguintes aspectos:

Os valores que estabelecidos para o certame estˆo desatualizados contudo inexecuıveis para obra em questˆo, em suma destacamos principalmente os condutores elˆtricos e demais componentes derivados do cobre.

Observa-se que o preçˆo de referˆncia que indicado no “ANEXO B Orçˆmento - PB SECENG 06-2020”, aba “planilha orçˆmentˆria” ˆ da data de 07/07/2020.

No entanto verificamos uma distorçˆo substancial nos valores se comparando ˆ publicaçˆo tabela de preçˆos SETOP, “202009_SETOP_CENTRAL_SEM_DESONERAÇˆO e demais consultas no mercado, comprometendo assim a composiçˆo dos custos da obra em questˆo.

Em anexo segue planilha “202009_SETOP_CENTRAL_SEM_DESONERACAO” e planilha “ANEXO B Orçˆmento - PB SECENG 06-2020” indicando a disparidade de alguns itens que verificados.

Destacamos que a distorçˆo de valores citados ˆ em comparativo ˆ planilha SETOP setembro de 2020, sendo que hˆ uma distorçˆo ainda maior se comparando aos valores atuais de mercado, tanto para condutores quanto para itens como: transformadores de potˆncia; locaçˆo de equipamentos, componentes elˆtricos e afins.

Ainda em relaçˆo ao certame solicitamos esclarecimentos conforme a seguir:

CEI MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA – EPP

RUA OITO, Nº 40A – CEP: 32.260.040 – INCONFIDENTES – CONTAGEM / MG

- Referente ao “ANEXO B Orçamento - PB SECENG 06-2020” aba “CPU” item abaixo: a planilha indica que deverá ser fornecido disjuntores de caixa aberta, contudo os valores de referência (mediana) indicado abaixo é para disjuntor de caixa moldada, solicitamos indicar se poderá ser fornecido o disjuntor de caixa moldada, pois caso tenhamos fornecer disjuntores caixa aberta haverá impacto substancial de custos a maior e respectivamente no projeto básico.

COTAÇÃO	I-DAV-002-01	<i>Disjuntor caixa aberta 1500A</i> , ajustável, mesmo fabricante do fornecido com o QGBT. Disjuntores fornecidos como reservas dos Disjuntores Gerais do QGBT	un	1,0000	9.464,51	9.464,51
---------	--------------	---	----	--------	----------	----------

- Não identificamos nas planilhas os custos para os terminais de compressão para os condutores de potência, conexão entre trafo / painéis elétricos, cargas e equipamentos do projeto em questão, como há um impacto significativo nos valores e no projeto solicitamos a inclusão dos mesmos nas respectivas planilhas ou nos indicar se itens faltantes poderão ser objeto de aditivo de obra.
- Referente à especificação técnica “MD-028.277.001-EXE-001-R03 “a mesma indica que será necessário o fornecimento provisório de 03 (três) grupo motores geradores de 400kva cada um, com quadro de comando automático e fornecimento de 95.256 litros de óleo diesel”, entendemos que locação, instalação, fornecimento de diesel e manutenção destes equipamentos não faz parte deste escopo de fornecimento solicitamos confirmar. Caso seja de escopo da empresa licitante solicitamos retificar / constar na planilha.
- Referente à especificação técnica “MD-028.277.001-EXE-001-R03, a mesma indica que a contratada deverá ser responsável pela manutenção do gerador por 1 ano. Contudo na planilha “ANEXO B Orçamento - PB SECENG 06-2020”, item 7.3.1 indica custo para atendimento apenas para 6 meses, solicitamos retificar o que irá prevalecer.

No que concerne a Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

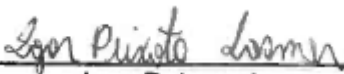
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Advém que o licitante não pode alterar as planilhas, bem como as previsões editalícias.

Constatada incompatibilidade entre dispositivos do edital de licitação, impõe-se sua adequação e divulgação da retificação pelos mesmos meios utilizados para publicidade do texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. Acórdão 114/2007 Plenário (Sumário), TCU.

Dado exposto, solicitamos que seja retificado com vistas a sua adequação aos preceitos das leis regulamentares sob pena de impugnação do certame.

Nestes termos, pede deferimento. Contagem, 06 de Janeiro de 2021.



Igor Peixoto Lasmar
Diretor